



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 6/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e encaminha para sanção do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia-MS a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, por meio de cartão alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos servidores efetivos e temporários em cargos efetivos da Câmara Municipal, mediante contrapartida do beneficiário.

**§1º** Somente será concedido o cartão-alimentação ao servidor que autorizar o desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) do valor do benefício constante no caput deste artigo, como contrapartida do vale alimentação.

**§2º** O benefício será concedido aos servidores efetivos incluindo os cedidos desde que efetivamente exerçam suas funções administrativas na Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e não estejam diretamente vinculados ao Gabinete de Vereador e aos servidores contratados temporariamente com base na Lei Complementar 174/2023.

**§3º.** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possua junto ao Município, podendo optar pelo auxílio-alimentação do vínculo que lhe for mais vantajoso.

**§4º.** O cartão alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem afastados e/ou licenciados sem vencimentos ou cedidos para desempenhar funções em outros entes federados ou em outros órgãos, ainda que dentro do Município;

**II** – ao período em que o servidor tiver faltado ao trabalho sem justificativa legal recebendo proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**III** – aos servidores que forem punidos administrativamente, cuja suspensão do benefício corresponderá a 30 dias, no mínimo ou até o cumprimento integral da penalidade aplicada;

**IV** – aos servidores inativos/aposentados e pensionistas desta Casa de Leis;

**V** – aos servidores afastados/licenciados por mandato classista, afastados para disputarem eleição, licenciados para mandato político.

**VI** – aos servidores em gozo de licença prêmio;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

**VII**– aos vereadores desta Casa de Leis;

**§1º** - No caso de retorno do afastamento/licenciamento ou do término do cumprimento de sanção administrativa, que impediam o recebimento do benefício de auxílio alimentação, será restabelecido o auxílio ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos do retorno às atividades laborais ou do integral cumprimento da penalidade administrativa imposta.

**§2º** - O servidor em gozo de férias, licença maternidade e paternidade, terão direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

**Art. 3º**- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**III** – Não será pago em dinheiro

**IV** – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura

**V** – Este auxílio poderá ser reajustado anualmente mediante Portaria, com base no índice inflacionário oficial IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, e na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo ou por índice correlato.

**VI** – O reajuste acima do índice inflacionário, dependerá de aprovação de lei específica.

**Art. 4º** - A aquisição do cartão-alimentação será efetivada mediante observação das disposições constantes na Lei Federal de Licitação (8.666/93 ou 14133/2021) e suas posteriores alterações.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso por prazo previamente determinado, por Ato da Mesa Diretora, aprovado em Plenário por maioria absoluta, quando comprovada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser revogada por iniciativa da Mesa Diretora, por aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 7º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias, permitida a abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária do exercício corrente, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, 10 de maio de 2.023.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**  
Presidente da Câmara

**CRISTINA FIÚZA**  
Vice-Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

**ELIEU DA SILVA VAZ**  
**1º Secretário**

**ADEMIR GABARDO**  
**2º Secretário**

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão do benefício de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, tem como objetivo o reconhecimento pelos trabalhos prestados e a valorização desses servidores, conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e proporcionando aos servidores condições de alimentação saudável. Requer seja o projeto votado em Regime de Urgência Especial.

Sidrolândia-MS, 10 de maio de 2023.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**  
**Presidente da Câmara**

**CRISTINA FIÚZA**  
**Vice-Presidente**

**ELIEU DA SILVA VAZ**  
**1º Secretário**

**ADEMIR GABARDO**  
**2º Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

SIDROLÂNDIA/MS, 10 de Maio de 2023

---

Gringo  
Presidente(a)

Gabardo  
Vereador(a)

Cristina Fiuza  
Vereador(a)

---

Elieu Vaz  
Vereador(a)

